

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 153/2017, INEXIGIBILIDADE nº 103/2017  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 179/2017  
TERMO DE APOSTILAMENTO 002/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **BIOEXAME – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.016.911/0002-93 com sede na Rua Pioneiro Estevão Stasiak, nº 55, Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste - PR, CEP 85.580-000, neste ato representada por Adriano Copelli - brasileiro, portadora do RG n.º 9.396.713-5 SSP-PR e CPF n.º 065.492.949-16, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

Alterar o responsável técnico para **Maiara Casa**, inscrita no **CRBio nº 130.085/07-D**, a qual estará disponível de 07h:00min às 09h00min para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de apostilamento, ratificadas.

Pato Branco/PR, 26 de julho de 2022.

PAULO  
HORN:5540755  
2949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: APOSTILAMENTO Nº 002/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 179/2017**

1. Considerando-se a solicitação do prestador para alterar responsável técnico do contrato de prestação de serviços;
2. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076;
3. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
4. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 28 de julho de 2022.

PAULO  
HORN:55407552  
949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CRENCIAMENTO 002/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 153/2017, INEXIGIBILIDADE nº 103/2017 - CONTRATO N.º 179/2017  
TERMO ADITIVO 009/2022**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **BIOEXAME - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.016.911/0002-93 com sede na Rua Ploneiro Estevão Stasiak, nº 55, Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste - PR, CEP 85.580-000, neste ato representado por Adriano Copelli, portador do RG n.º 9.396.713-5 SSP-PR e CPF n.º 065.492.949-16, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência do Contrato nº 179/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de 28/09/2022 à 27/09/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO IX	R\$ 200.000,00
<b>SALDO ATUAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 914.003,31</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam acrescidas as seguintes disposições de BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS, no contrato aditado:

A Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação - e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 26 de agosto de 2022.

**ADRIANO COPELLI**  
CONTRATADA

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**MARCOS J BRANDOLI DE LIMA**  
CPF: 064270.929-79

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 -  
Telefone: (46) 3313-3550  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 009/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
179/2017**

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 179/2017, terminará em 27 de setembro de 2022;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 26 de agosto de 2022.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

**Assinantes**

✓ PAULO HORN

Assinou em 18/09/2023 às 07:42:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo

Assinou em 18/09/2023 às 10:30:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

ZKL 8QZ 4D0 ODW



000216

CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

---

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 179/2017 - BIOEXAME – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME**

2 mensagens

---

**CREDENCIAMENTO CONIMS** <credenciamento@conims.com.br>

17 de agosto de 2022 08:47

Para: Cassio mozaner &lt;cassio\_mozaner@hotmail.com&gt;

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 179/2017, oriundo do Processo n.º 153/2017, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 103/2017, firmado em 27 de setembro de 2017, que tem por objeto – CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL.

Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências, visto que o vencimento do Contrato se dá em 27/09/2022. Muito obrigada!

Atenciosamente,  
**CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br



---

**Cassio mozaner** <cassio\_mozaner@hotmail.com>

25 de agosto de 2022 16:05

Para: CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

Boa tarde, manifestamos pela prorrogacao do contrato, aceitando em todos os termos e condicoes.

att

Adriano Copelli  
Socio Administrador

---

**De:** CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 17 de agosto de 2022 11:47**Para:** Cassio mozaner <cassio\_mozaner@hotmail.com>**Assunto:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 179/2017 - BIOEXAME – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA**  
**CNPJ: 23.016.911/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:40:34 do dia 26/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/11/2022.

Código de controle da certidão: **94DB.5B77.930D.6232**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.016.911/0002-93

**Razão Social:** BIOEXAME LABORATORIO DE ANALISE CLINICA

**Endereço:** RUA PIONEIRO ESTEVAO STASIAK 55 / CENTRO / ITAPEJARA D'OESTE /  
PR / 85580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2022 a 14/09/2022

**Certificação Número:** 2022081603381948518275

Informação obtida em 26/08/2022 09:49:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BIOEXAME LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.016.911/0002-93  
Certidão n°: 27854568/2022  
Expedição: 26/08/2022, às 09:49:30  
Validade: 22/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOEXAME LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.016.911/0002-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000221



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	23016911000293
Nome	BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA
Tipo de Sanção: Todos	
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até
Situação:	Todas
Links úteis: <a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000222

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 26/08/2022 09:50:09

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA**  
CNPJ: **23.016.911/0002-93**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 116/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

**Credenciamento 002/2017**

- Termo Aditivo 008/2022 – Contrato 165/2017 – FREIRE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;

- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 179/2017 – BIOEXAME – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;

**Credenciamento 003/2017**

- Termo Aditivo 008/2022 – Contrato 180/2018 – C. DALASTRA – ME;

- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 097/2022 – RONERSON EPIFASIO DE OLIVEIRA;

- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 169/2021 – MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA;

- Termo Aditivo 005/2022 – Contrato 053/2018 – LONGHI DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA;

- Termo Aditivo 005/2022 – Contrato 202/2018 – ALFA X RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA

ME;

- Termo Aditivo 007/2022 – Contrato 197/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA;

- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 197/2020 – UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA;

- Termo Aditivo 012/2022 – Contrato 169/2017 – CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA;

- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 382/2021 – DANIEL RICARDO NUNES;

- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 382/2021 – DANIEL RICARDO NUNES;

- Termo Aditivo 016/2022 – Contrato 111/2018 – CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA;

- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 178/2019 – ONCOCLINICA PATO BRANCO LTDA ME;

- Termo Aditivo 007/2022 – Contrato 180/2017 – CLÍNICA MÉDICA LONGHI LTDA ME;

**Credenciamento 001/2019**

- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 381/2021 – ORTOMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA;

- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 215/2020 – MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS;

**Credenciamento 003/2019**

- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 374/2021 – GOIOMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

2 – Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017 e nº 02/2017, ainda em vigor<sup>1</sup>, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>2</sup>, entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital, o que deve ser juntado aos termos aditivos.

3 – Contudo, para os termos aditivos de contratos que tenham sido firmados em 2017 e somente nesse caso especial, essa Assessoria entendia não haver necessidade de abertura de novo processo de contratação do mesmo prestador, ante o compromisso tomado em Assembleia de prefeitos de que os Editais de credenciamento seriam unificados. Entretanto, considerando que tal providência ainda não foi tomada e não há previsão de sua concretização, essa Assessoria alerta para a necessidade de que sejam firmados novos contratos, pois uma nova prorrogação de prazo extrapola o prazo de 60 meses, não havendo outra norma que excepcione tal contagem.

4 - A prorrogação de prazo no contrato no âmbito do Credenciamento 01/2019 deve observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade), sendo que a manutenção de tal condição não foi incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo. Há indicação de ajuste do valor global do contrato e de fonte orçamentária. Há, por fim que destacar que no caso de prorrogação contratual a Contratada deve comprovar estar mantendo TODAS as exigências de habilitação.

5 - Para o Termo Aditivo que indica aumento de carga horária contratada, em Edital nº 03/2017, há indicação de dotação orçamentária, devendo-se atentar o setor competente quanto à obediência do rodízio e da distribuição equânime entre os credenciados.

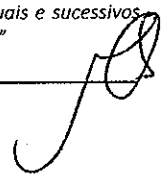
6 - No Aditivo que visa à inclusão de novo profissional, deve-se verificar se a documentação complementar do profissional atende às exigências de qualificação constantes do Edital e para o de inclusão de exames, há indicação orçamentária ou incremento do saldo com ajuste de valor, pressupondo-se que o Setor Consulente verifique a necessidade de apresentação de documentação dos profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

7 – Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à ampliação carga horária para um total de 64 horas semanais, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza, que venham a perpetuar vínculo no âmbito do Credenciamento 03/2019 (ampliação de carga ou prorrogação) devem observar os motivos justificadores do

<sup>1</sup> Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

<sup>2</sup> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"



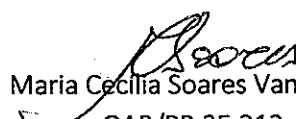
lançamento do Edital (necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta).

Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) e a manutenção dessas condições deve ser feita e registrada pelo Município requerente.

Por fim, com este aditivo, a carga horária total contratada supera as 60 horas semanais recomendada pelo Ministério Público do Trabalho, devendo-se o Município verificar, na prática, a possibilidade de regular atendimento do seu objeto (compatibilidade de agenda e carga semanal do médico).

8 - Para os termos aditivos de ajustes de valor global do contrato, justificou-se o motivo da providência, com respectiva indicação orçamentária, com ressalva à minuta do termo aditivo ao Contrato 169/2021, cuja cláusula primeira menciona o aumento de valor, mas insere tabela de procedimento.

Pato Branco, 02 de setembro de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



**CONIMS**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

**CREDCENCIAMENTO 002/2017, PROCESSO DE LICITACAO n° 153/2017, INEXIGIBILIDADE n° 103/2017 - CONTRATO N.° 179/2017  
TERMO ADITIVO 010/2022**

300227

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa juridica de direito publico, estabelecida a Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.° 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **BIOEXAME - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 23.016.911/0002-93 com sede na Rua Pioneiro Estevao Stasiak, n° 55, Centro, na cidade de Itapejara D' Oeste - PR, CEP 85.580-000, neste ato representado por Adriano Copelli, portador do RG n.° 9.396.713-5 SSP-PR e CPF n.° 065.492.949-16, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a clausulas e condicoes seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Excluir o exame conforme segue:

CODIGO	DESCRICAO	VALOR
90.01.01.319-0	TRIAGEM P/ERROS INATOS DO METABOLISMO - SANGUE	210,00

**CLAUSULA SEGUNDA - VALOR**

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRICAO	VALOR
ADITIVO X	R\$ 0,00
<b>SALDO ATUAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 914.003,31</b>

**CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICACAO**

Todas as demais clausulas e subclausula do Contrato em referencía, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus juridicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 31 de agosto de 2022.

ADRIANO COPELLI  
CONTRATADA

PAULO HORN  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO  
CPF: 079.734.929-41

MARCOS J BRANDOLI DE LIMA  
CPF: 064270.929-79



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 010/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2017**

1. Considerando-se a solicitação do prestador na exclusão de exames no contrato de prestação de serviços;
2. Considerando-se que o exame faz parte da tabela de Chamamento Público nº 002/2017;
3. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076;
4. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
5. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 31 de agosto de 2022.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

**Assinantes**✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 12/09/2022 às 15:58:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 12/09/2022 às 16:00:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**

Assinou em 13/09/2022 às 09:19:56 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

E8J

NYG

84R

9QR



CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

700230

179/2017

---

**DESCRENCIAR DO EXAME TRIAGEM P/ERROS INATOS DO METABOLISMO SANGUE ERRO DE METABOLISMO SANGUE**

---

Laboratório BioExame - Coronel Vivida, PR. <atendimento@labioexame.com.br>  
Para: credenciamento@conims.com.br

31 de agosto de 2022 11:39

----- Mensagem original -----

Assunto: DESCRENCIAR DO EXAME TRIAGEM P/ERROS INATOS DO METABOLISMO SANGUE ERRO DE METABOLISMO SANGUE

Data: 2022-08-30 16:09

De: Laboratório BioExame - Coronel Vivida, PR. &lt;atendimento@labioexame.com.br&gt;

Para: credenciamento@conims.com.br

DESCRENCIAR DO EXAME TRIAGEM P/ERROS INATOS DO METABOLISMO SANGUE ERRO DE METABOLISMO SANGUE POR QUE O VALOR PAGO NAO COBRE O CUSTO DO EXAME

.BOM DIA ESQUECI DE POR O CNPJ 23.016.911/0001-02 CORONEL VIVIDA  
E CNPJ 23.016.911/0002-93 ITAPEJARA DO OESTE  
ATT ADRIANO COPELLI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 114/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

**Credenciamento 002/2017**

- Termo Aditivo 010/2022 – Contrato 179/2017 – BIOEXAME – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;
- Termo Aditivo 014/2022 – Contrato 125/2017 – BIOEXAME – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;
- Termo Aditivo 006/2022 – Contrato 262/2021 – LABORATÓRIO PLATANO E PERIOLO LTDA;

**Credenciamento 003/2017**

- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 403/2021 – MAIARA DE AVILA CLINICA DE NUTRIÇÃO;

**Credenciamento 001/2018**

- Termo Aditivo 074/2022 – Contrato 210/2018 – INSTITUTO POLICLINICA PB;

**Credenciamento 001/2019**

- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 172/2022 – JCAS CLÍNICA MÉDICA EIRELI;

**Credenciamento 003/2019**

- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 059/2022 – PRO SAUDE LTDA;

2 – Os aditivos de inclusão de procedimentos/exames no âmbito dos Editais 02/2017 e 01/2018 contam com indicação orçamentária, cabendo ao Setor Consulente verificar a necessidade de apresentação de documentação dos profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

3 - Para o Termo Aditivo de exclusão de exames e de profissional, não se vislumbra óbice jurídico à formalização, eis que há outros fornecedores credenciados e dada a natureza da adesão pelo particular.

4 – Quanto ao termo aditivo de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017, ainda em vigor<sup>1</sup>, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>2</sup>, entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que o

<sup>1</sup> Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

<sup>2</sup> “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Credenciado mantenha TODAS as condições exigidas no edital, o que deve ser juntado ao termo aditivo.

5 - A alteração manejada no âmbito do Credenciamento 01/2019 (aumento de carga horária contratada) deve observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade), sugerindo-se que a manutenção de tal condição seja incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo, o que somente é lícito se vinculado a um interesse público a ser satisfeito, bem como se respeitar o rodízio/distribuição equitativa entre todos os credenciados, conforme disponibilidade informada.

Pato Branco, 02 de setembro de 2022.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313